Original com Defeito.

SEÇÃO 1

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL BRASÍLIA — DF

ANO CXXXV - Nº 10 QUARTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1997 PREÇO: R$ 0,52

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	787
ATOS DO PODER EXECUTIVO	788
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	788
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	789
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	790
MINISTÉRIO DA FAZENDA	790
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	801
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	803
MINISTÉRIO DA CULTURA	804
MINISTÉRIO DO TRABALHO	804
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	805
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	807
MINISTÉRIO DA SAÚDE	811
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	815
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	817
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	826
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	826
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO	829
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	832
PODER JUDICIÁRIO	833
ÍNDICE	834

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 9.336, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de R$ 85.746.633,00, para os fins que especifica.

RETIFICAÇÕES

Na publicação feita no DOU, Seção 1 de 12 de dezembro de 1996, página 26789, na ementa,

Onde se lê:

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de R$ 85.746.633,00, para os fins que especifica.

Leia-se:

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de R$ 85.746.633,00, para os fins que especifica.

Na mesma página e coluna, no art. 1º,

Onde se lê:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de R$ 85.746.633,00 (oitenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Leia-se:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de R$ 85.746.633,00 (oitenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

LEI Nº 9.426, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal - Parte Especial.

(Publicada no Diário Oficial da União de 26.12.96 - Seção 1)

Retificação

Na página 28445, 1ª coluna, onde se lê,

"Art. 180. Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime:

Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa.

Receptação qualificada

§ 2º Equipara-se à atividade comercial, para efeito do parágrafo anterior, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência."

Leia-se:

"Art. 180. Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Receptação qualificada

§ 1º Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime:

COMUNICADO IMPORTANTE

Visando regularizar as inadimplências registradas em nosso cadastro, solicitamos aos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundações e Autarquias Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal o obséquio de contactar, até o dia 31/01/97, a Divisão Financeira pelos telefones (061) 313-9501 e (061) 313-9531 e fax (061) 313-9545.

Informamos que a não regularização implicará na suspensão dos serviços prestados por esta

IMPRENSA NACIONAL.